



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0233.5/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural(PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Silvio Dreveck

Voto Vista : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0233.5/2018., que tem por objetivo dispor sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural(PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 12.09.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator do Dep. Darci de Matos, tendo este Dep. solicitado vistas para melhor análise e contribuição.



II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

A matéria aqui abordada é de extrema importância para o produtor rural catarinense, pois cria a possibilidade da concessão de subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural, ampliando o benefício e por consequência garantindo maior segurança e estabilidade econômica, uma vez que o investimento rural não ficaria a mercê das intempérias climáticas, que trazem prejuízo e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola.

Nesse sentido, no intuito de aprimorar a matéria e principalmente em razão da instabilidade econômica que se instaurou, este deputado vem apresentar uma Emenda Aditiva ao artigo 2º, acrescentando o inciso V, que visa estabelecer um critério básico para que o investimento advindo Prêmio do Seguro Rural, seja em caso de necessidade, primeiramente aplicado aos produtores rurais de menor investimento, para que estes não arquem com qualquer tipo de redução de verbas dos investimentos governamentais.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu VOTO VISTA é pela
APROVAÇÃO do PI 0233.5/2018, com A Emenda Aditiva apresentada.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores

Dep. Neodi Saretta



EMENDA ADITIVA

Adiciona o inciso 5º ao artigo 2º do PL 0233.5/2018.

“Art.2º (...)

V - proteger os produtores rurais de menor investimento, estabelecendo critérios de prioridade a estes, na distribuição das verbas públicas destinadas ao PSR.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na medida em que não existem critérios definidos na distribuição da subvenção econômica proposta, não estando claro no projeto, quem seria excluído da subvenção, por exemplo, em caso de redução dos investimentos públicos destinados a tal fim.

Assim, com a presente Emenda Aditiva, pretende este deputado balizar a posterior regulamentação, dentro do critério de proteção aos que mais necessitam, garantindo que o benefício em caso de escassez, obedeça critérios mais sociais, impedindo que tal garantia seja distribuída com prioridade a grandes produtores

Sala das Sessões, em

Dep. Dirceu Dresch
